

Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000
CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580
E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0263/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 0036/2022 – POR CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº 134/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ E
CRISTIANE HORST MARTINS.

Pelo presente Termo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerick, 321 - Centro, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 01.616.270/0001-94, daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, Alto Caparaó/MG, e **Cristiane Horst Martins**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 038.684.536-01, RG: MG 10228816, residente e domiciliada na Rua Irene Peixoto, nº. 105 – Independência, Alto Caparaó/MG, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 36/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

3. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2 O objeto do presente instrumento é a contratação de **EMPRESA OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO/DECORAÇÃO DE FESTAS, FORMATURAS E EVENTOS REALIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ.**

4. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até **31 de dezembro de 2024**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, com base no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93

4.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida de solicitação do Secretário de Governo do Município e autorização do Prefeito, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

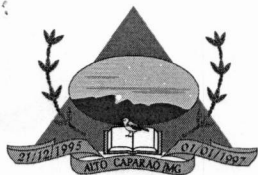
4.3. O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Os valores pagos pelos serviços efetivamente prestados serão os constantes no quadro a seguir:

Cristiane Horst Martins

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Contrato 134/2023</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé
Alto Caparaó - MG <u>23</u> de <u>dezembro</u> de <u>2023</u>
<i>[Assinatura]</i>
Assinatura do Servidor



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

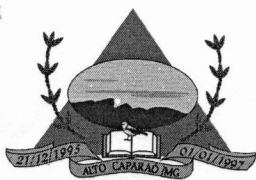
Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	<p><u>ORNAMENTAÇÃO/DECORAÇÃO TIPO I</u></p> <p>Descrição mínima:</p> <ul style="list-style-type: none">• 10 TOALHAS DE MESA DE FUNDO BRANCO OU PRETO• 10 TOALHAS DE MESA SUPERIOR DIVERSAS CORES• 10 TAMPÕES PARA AS MESAS• ORNAMENTAÇÃO DE PAINEL EM TECIDO COLORIDO COM LED DE ATÉ 4m DE LARGURA E 1,80m DE ALTURA• DECORAÇÃO DE ATÉ 3 MESAS COM UM ARRANJO DE FLOR NATURAL EM CADA, BOLO FALSO E/OU OUTROS ITENS COMO PERSONAGENS RELACIONADOS AO TEMA ESPECÍFICO• COLOCAÇÃO DE TAPETES PARA ENTRADA• COLOCAÇÃO DE BOLAS NA QUANTIDADE DE ATÉ 400 PARA CENÁRIOS ESPECÍFICOS COMO ARCOS DE ENTRADA, PAINÉIS E ETC• FORNECIMENTO DE ATÉ 4 ARRANJOS TAMANHO GRANDE DE CHÃO COM FLORES NATURAIS• FORNECIMENTO DE DOCEIRAS, VASOS E DEMAIS ACESSÁRIOS PARA A MESA PRINCIPAL PARA COLOCAÇÃO DE DOCES EM GERAL	05	R\$ 1.800,00
02	<p><u>ORNAMENTAÇÃO/DECORAÇÃO TIPO II</u></p> <p>PARA CAMARIM</p> <p>Descrição mínima:</p> <ul style="list-style-type: none">• 4 TOALHAS DE MESA DE FUNDO BRANCO OU PRETO• 4 TOALHAS DE MESA SUPERIOR DIVERSAS CORES• 4 TAMPÕES PARA AS MESAS• DECORAÇÃO DAS MESAS COM ARRANJO DE FLOR NATURAL• DECORAÇÃO DE ESPAÇO PARA FOTOS, COM TECIDOS, LEDS, BOLAS, PAINEL• COLOCAÇÃO DE TAPETES, LUSTRES, SOFÁS OU PONTRONAS, APARADOR, LIXEIRAS• FORNECIMENTO DE ATÉ 2 ARRANJOS TAMANHO GRANDE DE CHÃO COM FLORES NATURAIS• FORNECIMENTO DE DOCEIRAS, VASOS E DEMAIS ACESSÁRIOS SOLICITADOS PARA A MESA PRINCIPAL	05	R\$ 4.800,00
03	<p><u>ORNAMENTAÇÃO/DECORAÇÃO TIPO III</u></p> <p>PARA PALCO</p> <p>Descrição mínima:</p> <ul style="list-style-type: none">• FORRAÇÃO EM TECIDO COM ILUMINAÇÃO EM LED• ORNAMENTAÇÃO COM BOLAS COLORIDAS, ATÉ 300 BOLAS, PARA ARCOS, FLORES, BICHOS E ETC• COLOCAÇÃO DE TAPETES, LUSTRES, LIXEIRAS• FORNECIMENTO DE ATÉ 2 ARRANJOS TAMANHO GRANDE DE CHÃO COM FLORES NATURAIS• DEMAIS ITENS SOLICITADOS	05	R\$ 1.850,00

Chubaris



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000
CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580
E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

<u>ORNAMENTAÇÃO/DECORAÇÃO TIPO IV</u>			
04	Descrição mínima: <ul style="list-style-type: none">• ATÉ 10 TOALHAS DE MESA DE FUNDO BRANCO OU PRETO• ATÉ 10 TOALHAS DE MESA SUPERIOR, DIVERSAS CORES• ATÉ 10 TAMPÕES PARA AS MESAS• ORNAMENTAÇÃO DE PAINEL EM TECIDO COLORIDO COM LED DE ATÉ 2m DE LARGURA E 1,50m DE ALTURA OU PAINEL DE BOLAS EM QUANTIDADE NECESSÁRIO PARA ESSE TAMANHO DE PAINEL• FORNECIMENTO DE ATÉ 2 ARRANJOS TAMANHO GRANDE DE CHÃO COM FLORES NATURAIS• DEMAIS ITENS SOLICITADOS PARA UMA ORNAMENTAÇÃO MAIS SIMPLES	05	R\$ 1.300,00
<u>ORNAMENTAÇÃO/DECORAÇÃO TIPO V</u>			
05	Descrição mínima: <ul style="list-style-type: none">• ORNAMENTAÇÃO DE PAINEL EM TECIDO COLORIDO COM LED DE ATÉ 2m DE LARGURA E 1,50m• TAPETE PARA ENTRADA VERMELHO COM NO MÍNIMO 3M DE COMPRIMENTO• ARCO DE BOLAS NA ENTRADA OU NA FRENTE• FORNECIMENTO DE ATÉ 2 ARRANJOS TAMANHO GRANDE DE CHÃO COM FLORES NATURAIS• COLOCAÇÃO DE BALÕES NAS LATERAIS DO TAPETE DE ENTRADA EM TODO O SEU COMPRIMENTO• TAPETE PARA MESA• ATÉ 10 TOALHAS DE MESA DE FUNDO BRANCO OU PRETO• ATÉ 10 TOALHAS DE MESA SUPERIOR, DIVERSAS CORES• ATÉ 10 TAMPÕES PARA AS MESAS• DEMAIS ITENS SOLICITADOS	05	R\$ 1.600,00
<u>ORNAMENTAÇÃO/DECORAÇÃO TIPO VI</u>			
06	Descrição mínima: <ul style="list-style-type: none">• ORNAMENTAÇÃO DE PAINEL EM TECIDO COLORIDO COM LED DE ATÉ 2m DE LARGURA E 1,50m• FORNECIMENTO DE ATÉ 2 ARRANJOS TAMANHO GRANDE DE CHÃO COM FLORES NATURAIS• ATÉ 10 TOALHAS DE MESA DE FUNDO BRANCO OU PRETO• ATÉ 10 TOALHAS DE MESA SUPERIOR, DIVERSAS CORES• ATÉ 10 TAMPÕES PARA AS MESAS• DEMAIS ITENS SOLICITADOS	05	R\$ 1.200,00

3.2 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 62.750,00 (sessenta e dois mil setecentos e cinquenta reais)** que poderá ou não ser utilizado, a depender dos serviços solicitados e efetivamente prestados durante sua vigência.

Adulberto



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000
CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580
E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

- 3.6- O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- 3.7 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços fixados neste Contrato desde que haja a prorrogação do contrato, podendo ser aplicado o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.
- 3.8 A recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato poderá ocorrer nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a Contratada comprove através de Planilha de Composição de Custos, acompanhada da comprovação do aumento no insumo, demonstrando a necessidade de recomposição.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024:

Gabinete

9-02.002.04.122.0070.2002.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE GABINETE 1.500.000.0000.00

Saúde

283-02.023.10.122.1001.2262.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SAÚDE
1.500.000.1002.000409-02.024.10.301.1035.2038.3.3.90.36.00- MANUTENCAO ATIVIDADES
ODONTOLOGICA 1.600.000.0000.00

409-02.024.10.301.1031.2270.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA – FEDERAL
1.600.000.0000.000

491-02.025.10.301.1003.2274.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA ESTADUAL
1.621.000.0000.00

Educação

136-02.015.12.361.0420.2059.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
1.500.000.1001.00

194-02.016.12.365.0410.2077.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO CENTRO MUNICIPAL EDUC.INF. COM QUESE
1.550.000.0000.00

267- 02.021.12.361.0420.2171.3.3.90.39.00 -MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL RECURSOS
FUNDEB 30% 1.540.000.0000.00

248- 02.021.12.365.0410.2174.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL CMEI PROF.NOEMIA
FUNDE 30% 1.540.000.0000.00

257-02.021.12.365.0410.2176.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO PRE ESCOLAR FUNDEB 30%
1.540.000.0000.000

Assistência social

721-02.042.08.122.0801.2090.3.3.90.39.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTENCIA SOCIAL 1.500.000.0000.00

765-02.043.08.244.0866.2192.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO CENTRO DE REFERENCIA SOCIAL – CRAS
1.660.000.0000.00

Quilortus



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000
CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580
E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

777-02.044.08.243.0808.2095.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 1.500.000.0000.00
770-02.043.08.244.0866.2194.3.3.90.39.00 -GESTAO DO PISO MINEIRO NA ASSISTENCIA SOCIAL-
1.661.000.0000.00

Turismo

654-02.028.13.122.0070.2125.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO
AMB. CULTURA, ESP. LAZER 1.500.000.0000.00
678- 02.028.13.695.0650.2140.3.3.90.39.00 FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES E EVENTOS DIVERSOS
1.500.008.0000.00
700-02.032.13.392.0480.2133.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO
CULTURAL 1.500.000.0000.000

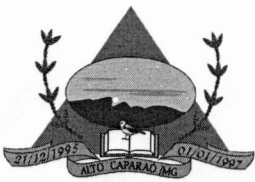
Festividade

678- 02.028.13.695.0650.2140.3.3.90.39.00 FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES E EVENTOS
DIVERSOS 1.500.008.0000.00.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.8 Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação/contratação serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, por processo legal, após a execução do serviço e apresentação de Nota Fiscal ou Requisição de Pagamento Autônomo - RPA, atestada pela secretaria solicitante ou quem ele indicar.
- 5.9 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa.
- 5.9.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou RPA, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.10 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.10.1 não produziu os resultados acordados;
- 5.10.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.10.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.11 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 5.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como

Carla



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000
CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580
E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

emitida a ordem bancária.

5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6/100)}{3}$$

3

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO

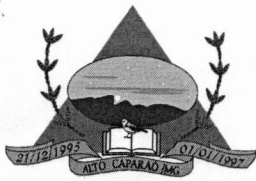
6.1 - O serviço de ornamentação/decoração será prestado quando solicitado pela Administração, através de agendamento prévio. Poderão ser atendidas as diversas secretarias e departamentos em suas demandas de festividades, comemorações, formaturas e outros.

6.3- A contratada será responsável:

f) Por executar o serviço de ornamentação/decoração solicitada pela secretaria, fornecendo todos os acessórios como: balões, toalhas, tapetes, arranjos, tampões, led, tecidos, painéis, flores naturais e etc., para a realização do serviço;

g) A execução do serviço deve ocorrer no dia e horário solicitado, contendo todos os itens contratados, sem atrasos e com qualidade e eficiência;

Carla



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000
CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580
E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

- h) Após o evento, será de responsabilidade da contratada a desmontagem e retirada dos acessórios do local.
- i) Todas as despesas com o transporte dos acessórios até o local para a realização dos serviços, bem como para retiradas dos mesmos será por conta da Contratada;
- j) Os eventos podem ocorrer nas escolas municipais, no Poliesportivo, no Centro de Eventos, em palcos de festas instalados na rua ou na área de festas, sendo que todos esses locais são sediados na área urbana do Município;

6.3 - São de total responsabilidade da contratada todas as despesas com o transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado para a execução dos serviços.

6.4 - De acordo com a conveniência da Administração, o Contrato poderá sofrer alterações em conformidade com os §§ 1º e ss, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.5 - O presente Contrato firmado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

6.6 - A tolerância da Contratante em qualquer atraso ou inadimplemento por parte do(a) Contratado(a) não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

6.7 - A presente contratação não gera vínculo empregatício com o Município de Alto Caparaó, sendo de total responsabilidade da contratada todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços;
- 9.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme realização dos procedimentos;
- 9.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 9.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, inclusive contendo a satisfação ou não dos usuários;

Amorim



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000
CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580
E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

9.9 Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

10 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Atender de pronto as necessidades das Secretarias e Departamentos.
- 10.2 Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes da execução do objeto;
- 10.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.4 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.7 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11 CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

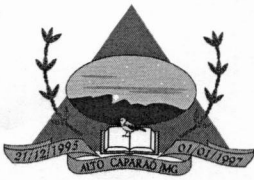
13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Carla

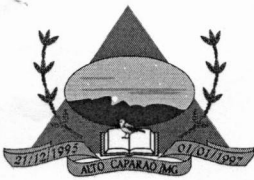


Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000
CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580
E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

- 13.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 13.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.2.3. multa compensatória de até 10% (dez. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 13.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 13.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 13.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 13.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 13.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município.

13.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

14.2 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

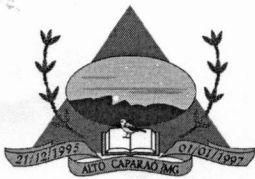
15.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manhumirim/MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Quelantos



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Alto Caparaó/MG, 28 de dezembro de 2023.

JOSE JACOMEL

JUNIOR:82415358

649

Assinado de forma digital por

JOSE JACOMEL

JUNIOR:82415358649

JOSÉ JACOMEL JUNIOR
Prefeito/Contratante

Cristiane Horst Martins
CRISTIANE HORST MARTINS
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

[Handwritten signature]

NOME
CPF

[Handwritten signature]